

Processo nº 4876/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Amarante do Maranhão/MA

Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro, ex-Prefeita, CPF nº 424.190.772-53, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 512, Centro, CEP nº 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Amarante do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2016. Contas anuais parcialmente em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA para os fins constitucionais e legais. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 200/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 24092165/2020/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Amarante do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, ex-Prefeita, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução nº 8422/2017 UTCEX 03- SUCEX 11, a saber:

1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida). A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 61,82% do 'total' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000. (Seção II, item 1.1 do RI nº 8422/2017 UTCEX 03-SUCEX11).

2. dar ciência à responsável, Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe houver sucedido, a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Amarante do Maranhão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação por parte da responsável e/ou Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 01 de fevereiro de 2022 às 09:59:35

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 01 de fevereiro de 2022 às 11:38:25

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 03 de março de 2022 às 11:47:02